



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 314/2004**

**TRANSFORMA A SECRETARIA MUNICIPAL  
DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, EM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE E AGRICULTURA, E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, adiante indicado, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

1. Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
**DIREÇÃO SUPERIOR**

1.1 Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

**2. ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR**

2.1 Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM

**3. ÓRGÃO VINCULADO**

3.1 Centro Pesqueiro Municipal

3.1.1 Diretoria Geral

3.1.1.1 Departamento de Pesca, Armazenamento e Finanças

**4. ÓRGÃO DE APOIO DIRETO**

4.1 Unidade de Apoio Administrativo

4.2 Seção de Expediente e Controle de Pessoal

4.3 Seção de Registro e Arquivo

**5. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DIRETA**

5.1 Diretoria Geral

5.2 Departamento de Abastecimento e Armazenamento

5.3 Divisão de Abastecimento e Armazenamento  
5.3.1 Seção de Incentivo Técnico de Abastecimento  
5.3.2 Seção de Incentivo Técnico de Armazenamento  
5.4 Diretoria Geral de Controle e Fiscalização  
5.4.1 Departamento de Operações  
5.4.2 Departamento de Fiscalização  
5.4.2.1 Divisão de Operações e Fiscalização  
5.4.2.1.1 Seção de Operação  
5.4.2.1.2 Seção de Fiscalização

6. Departamento de Controle Ambiental  
6.1 Divisão de Parques e Jardins  
6.2 Divisão de Arborização  
6.3 Divisão de Fiscalização Ambiental  
6.3.1 Unidade de Atendimento

7. Departamento de Irrigação  
7.1 Seção de Aproveitamento do Solo  
7.2 Seção de Incentivo a Irrigação

8. Departamento de Capacitação de Produção Agrícola  
8.1 Divisão de Capacitação  
8.1.1 Seção de Incentivo a Horta Comunitária  
8.1.2 Seção de Incentivo ao Pequeno Produtor

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para cumprimento dos seus objetivos e finalidades atuará em consonância com os órgãos da Administração Federal e Estadual, especialmente quanto a integração no Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 2º** - Os cargos de Provimento em Comissão, correspondentes a Estrutura a que se refere o artigo 1º desta Lei, são constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, passa a funcionar de acordo com a estrutura definida no artigo 1º, ficando automaticamente extintos os Órgãos e Unidades delas não constantes, bem como os cargos em comissão alocados atualmente a esse órgão, não incluída no anexo I.

**Art. 4º** - A competência, o nível de subordinação e representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e as normas de funcionamento - cargos reestruturados de acordo com o artigo 1º, serão deferidos nos respectivos Regimes Internos, a serem baixados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Aplica-se aos cargos Comissionados do Poder Executivo uma Gratificação Especial de Função (GEF), sobre a gratificação de representação dos cargos de provimento em Comissão do quadro permanente do sistema de plano de carreira dos servidores públicos, no valor de 6.0 inteiros.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 01 de junho de 2004.



TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO

Prefeito